



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

DECRETO DO EXECUTIVO Nº 1.107, DE 29 DE JULHO DE 2024.

“Altera Decreto nº 1.088/2024, que Regulamenta, no município de Canudos do Vale, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos”.

O Prefeito do Município de Canudos do Vale, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal,

Considerando que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade está em plena utilização no município;

Considerando o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado no município;

D E C R E T A

Art. 1º - O Art. 24, do Decreto do Executivo nº 1.088, de 11 de janeiro de 2024, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 24 - Todos os processos de contratação serão publicados, no mínimo, no Diário Oficial conforme Lei Municipal nº 1.129/2024, no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

§ 1º - excluem-se as disposições do caput as contratações com valor de até 8% (oito por cento) do valor previsto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, para serviços e peças para manutenção de veículos automotores.

§ 2º - As disposições do caput são excluídas para contratações de obras e serviços de engenharia com valor de até 20% (vinte por cento) do valor previsto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º - excluem-se também das disposições do caput, as contratações com valor de até 20% (vinte por cento) do valor previsto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, para outros serviços e compras.

§ 4º - As contratações de que tratam os § 1º, 2º e 3º terão suas publicações obrigatórias apenas no sítio oficial, no portal da transparência.

§ 5º - Será obrigatória a publicação de extrato do edital, em jornal de grande circulação, para as contratações cujo valor máximo ultrapasse 20 (vinte) vezes o valor previsto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 6º - Serão considerados jornais de grande circulação aqueles com publicação mínima de 3 (três) edições semanais e tiragem mínima de 3.000 (três mil) exemplares ou com alcance mínimo diário de 3.000 (três mil) acessos, quando se tratar de jornal veiculado em meio digital.”NR

Art. 2º - Os artigos 27 e 28, do Decreto do Executivo nº 1.088, de 11 de janeiro de 2024, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 27 - A metodologia para formação do preço máximo na contratação de bens e serviços em geral, por meio de processos licitatórios, observará as seguintes regras, quando possível:

I - Existência de 3 (três) referências de preço;

II - Se alguma(s) das referências não guardar(em) relação de compatibilidade com as demais, destoando consideravelmente das outras, seu(s) preço(s) deverá(ão) ser desconsiderado(s) e/ou substituída(s);



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III - formação da média aritmética entre as referências coletadas ou utilização do valor menor.

Parágrafo único - A inviabilidade de cumprimento das regras dispostas acima deverá ser justificada, com demonstração das pesquisas que foram realizadas e o porquê da inviabilidade de cumprimento no caso concreto.

Art. 28 - Nas contratações diretas por dispensa de licitação poderá ser dispensada a pesquisa prévia de preços.

§ 1º - As propostas deverão atender aos requisitos da contratação e conter razão social, CNPJ, valor, data e validade da proposta, telefone, endereço, nome e assinatura de representante legal da empresa.

§ 2º - Na formação de preços deverão ser inseridos os valores de todas as propostas que atendam aos requisitos do § 1º, deste artigo.

§ 3º - A comprovação de preço de mercado poderá se dar por meio da apresentação de notas fiscais emitidas pela empresa ou contratos celebrados pelo contratado junto a terceiros, assim como documentos hábeis emitidos em substituição ao contrato no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

§ 4º - Caso a proposta vencedora não contenha assinatura do representante legal ou procurador habilitado, ou possua data de validade vencida, será solicitado o reencaminhamento da proposta devidamente saneada, previamente à homologação do processo.

§ 5º - A Administração poderá adotar processo simplificado de contratação direta, sem a necessidade de autuação de procedimento de dispensa de licitação, nem apresentação dos documentos previstos nos incisos I, II, III, IV e V, do Art. 72, da Lei 14.133/2021, nas contratações de até 20% (vinte por cento) do valor limite para dispensa de licitação previsto no art. 75, I e II da Lei 14.133/2021, que serão de pronto pagamento, empenho direto.

§ 6º - O procedimento para a contratação direta de que trata o parágrafo anterior será decorrente das seguintes situações, garantindo a eficácia do serviço público e a observância da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos públicos:

I - visando a garantia da continuidade dos serviços públicos;

II - manutenções não programadas da administração, permitindo a continuidade do funcionamento dos serviços públicos, inclusive a aquisição de materiais permanentes.

§ 7º - O procedimento para as contratações diretas de que trata o Parágrafo 5º deverá ser acompanhado de documento de formalização de demanda com assinatura do requisitante e justificativa de necessidade da compra ou contratação, além da razão da escolha e análise do preço.

§ 8º - Serão dispensados todos os documentos elencados no Art. 72, da mesma lei, quando a aquisição dos bens ou a prestação de serviços ocorrer na forma de regime de adiantamento (suprimento de fundos), conforme disposto na legislação municipal.”NR

Art. 3º - O Art. 33, do Decreto do Executivo nº 1.088, de 11 de janeiro de 2024, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 33** - Caberá ao gestor do contrato avaliar, criticamente, se o valor do termo aditivo é coerente, bem como negociar melhores condições, quando entender necessário.”NR

Art. 4º - O Art. 52, do Decreto do Executivo nº 1.088, de 11 de janeiro de 2024, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 52** - A atuação dos agentes públicos, em licitações, inclui, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - receber, analisar e responder os pedidos de esclarecimentos;

II - receber, analisar e responder as impugnações ao edital e submeter sua resposta à ratificação do chefe do Poder Executivo;

III - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

IV - credenciar os interessados;



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

V - receber e examinar a declaração dos licitantes quanto à regularidade das condições de habilitação;

VI - verificar a conformidade da proposta e da documentação em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VII - coordenar a sessão pública e o envio de propostas e lances;

VIII - conduzir a etapa competitiva;

IX - classificar os proponentes após encerrada a etapa competitiva;

X - negociar para obtenção de maior vantagem;

XI - verificar e julgar as condições de habilitação;

XII - sanear erros ou falhas;

XIII - indicar o vencedor do certame;

XIV - receber recursos e pedidos de reconsideração e analisar sua admissibilidade;

XV - reconsiderar seus atos diante da interposição de recurso ou pedido de reconsideração, ou encaminhar para decisão do Chefe do Setor de Licitações ou o chefe do Poder Executivo;

XVI - elaborar a ata da sessão da licitação;

XVII - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, para homologação e adjudicação; e

XVIII - propor a revogação ou a anulação da licitação, quando for o caso.”NR

Art. 5º - O Art. 60, do Decreto do Executivo nº 1.088, de 11 de janeiro de 2024, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 60** - A Administração Municipal poderá realizar dispensa eletrônica, utilizando o sítio eletrônico oficial ou a ferramenta informatizada prevista no art. 59.

Parágrafo Único - As contratações de que tratam os incisos I e II do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial ou em ferramenta informatizada disponível através do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”NR

Art. 6º - O Art. 73, do Decreto do Executivo nº 1.088, de 11 de janeiro de 2024, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 73** - Será permitida, para qualquer fim, a verificação dos documentos de habilitação por meio de processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente, sendo assegurado aos demais licitantes o acesso às informações constantes dos sistemas.

§ 1º - Será admitida a apresentação de cópia simples de documentos, podendo a Administração Municipal diligenciar para aferir a veracidade dos documentos, sendo passível de declaração de inidoneidade a sua falsidade.

§ 2º - Os documentos obtidos junto a algum sistema de cadastramento de fornecedores, mantido pela Administração Pública, serão presumidos verdadeiros, sendo aplicada declaração de inidoneidade aos licitantes que inserirem documentos falsos no sistema.”NR

Art. 7º - O Art. 91, do Decreto do Executivo nº 1.088, de 11 de janeiro de 2024, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 91** - A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - O julgamento por técnica e preço poderá ser adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade competente, exclusivamente, para serviços de natureza predominantemente intelectual e para obras.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

§ 2º - Para registro dos preços de bens comuns, de serviços comuns e inclusive os serviços de engenharia considerados comuns, será utilizada, obrigatoriamente, a modalidade pregão.

§ 3º - Na licitação para registro de preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.”NR

Art. 8º - O Art. 105, do Decreto do Executivo nº 1.088, de 11 de janeiro de 2024, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 105** - A verificação dos preços praticados no mercado pelo controle interno, para que seja aferida a vantagem da ARP, poderá ser promovida quando:

I - a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;

II - a cotação do objeto for vinculada à variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%; e

III - se se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

§ 1º - Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

§ 2º - Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice de preços ao consumidor amplo - IPCA.”NR

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,
Em, 29 de julho de 2024.

PAULO CESAR BERGMANN
Prefeito

Registre-se e Publique-se

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração